



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2014

REF.: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 041/2014 – Aquisição de um trator agrícola e implementos conforme Contrato de Repasse nº 772931/2012/MAPA/Caixa.

CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marino Kutianski, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 74 - Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 57648082/PR e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, e

CONTRATADA: CHIUMENTO & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 1º DE JANEIRO, S/N, na cidade de PALOTINA/PR, CEP 85.950-000, inscrita no CGC/MF nº 05.739.830/0001-59, neste ato devidamente representada pelo seu procurador, o Sr. ADEILDO BATISTA TORRES, residente e domiciliado à RUA CAMPOS SALLES, nº 1901, na cidade de PALOTINA/PR, resolvem à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2014, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de um trator agrícola e implementos conforme Contrato de Repasse nº 772931/2012/MAPA/Caixa**, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 041/2014, que é parte integrante deste contrato.

Item	Especificação	Quant.	R\$ Máx
3	Distribuidor de adubo e calcário a lança novo, capacidade de carga mínima de 5 toneladas, capacidade volumétrica mínima de 2,5 m³, largura de esteira de travessas mínima de 0,8 metros, com discos duplos, com pneus novos. IAC CAMB 5000	1	R\$ 18.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O pagamento do fornecimento será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente licitação e liberação do recurso pelo órgão repassador – Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Inácio Martins – CNPJ: 76.178.029/0001-20, Endereço: Rua Sete de Setembro, 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP 85.155-000, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão, na Forma Eletrônica nº 041/2014 – Contrato



de Repasse nº 772931/2012/MAPA/Caixa - Contrato de fornecimento nº 053/2014.

2.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

2.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.

2.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

2.8 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.002.20.606.20011.002-4.4.90.52.00.00 - Aquisição de Máquinas ou Equipamentos para Apoio aos Pequenos Agricultores - Fonte de Recurso 768.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A entrega dos equipamentos será providenciada pela empresa vencedora após a emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Inácio Martins, sem custo adicional de frete.

3.3 Na ocasião da entrega, deverá ser fornecido manual em português, com toda informação necessária para a correta operação dos equipamentos.

3.4 O prazo de execução/vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a concordância da contratada.

3.5 O prazo de execução/vigência desta licitação ficará vinculado ao do Contrato de Repasse nº 772931/2012/MAPA/Caixa, podendo ser prorrogados por Termo Aditivo, juntamente com a prorrogação do mesmo Contrato de Repasse entre o município e o órgão concedente.

3.6 Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

4.1.1 for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

4.2.1 for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;



- 4.2.2 for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- 4.2.3 for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 4.2.4 for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- 4.2.5 por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 5.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.
- 5.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
- 5.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Administração;
- 5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 5.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 5.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 5.1.8 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 5.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.
- 5.1.11 Designar um representante para coordenar a execução do contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela Contratada.
- 5.1.12 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do contrato.



5.1.13 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

5.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.

5.2 Compete à Prefeitura:

5.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

5.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

5.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

5.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

5.2.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

5.2.6 Indicar o gestor do contrato;

5.2.7 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

6.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

6.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

6.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

6.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

6.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

6.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.



6.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.12 A rescisão do contrato poderá ser:

6.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.12.3 Judicial, nos termos da legislação;

6.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços oferecidos serão irreeajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a Administração quanto a defeitos de fabricação, sem limite de horas, desde que tenham sido utilizadas dentro das condições normais de trabalho, conforme especificações técnicas dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

9.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 25/07/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

9.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

9.3 A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

9.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



Inácio Martins, 24 de abril de 2014.



Marino Kutianski
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante



Adeildo Batista Torres
Chlumento & Cia Ltda EPP
procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG